



# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.879 DE 08 DE AGOSTO DE 1.996.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO URBANO A FIRMA BEDANO, BEDANO & ARAUJO LTDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCTIONA E PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno urbano da Municipalidade, com área de 1.000M<sup>2</sup>, objeto de área maior da transcrição nº 1.778 do CRI de Tupã à firma BEDANO, BEDANO & ARAUJO LTDA.

Artigo 2º - A área urbana de que trata o artigo anterior, avaliada em R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) localiza-se às margens da Via de Acesso à Rodovia SP 294, neste Município de Parapuã, contendo as seguintes medidas e confrontações:-pela frente, faz divisa com a referida Via de Acesso, com a distância de 25,00 metros; nos fundos, com uma distância de 25,00 metros, com área da Prefeitura Municipal; de um lado, com uma distância de 40,00 metros, com área do Sr. Antônio Ferreira da Silva; e de outro lado, com distância de 40,00 metros com área da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - A escritura de doação transfere o domínio do terreno urbano retro descrito ao patrimônio da donatária podendo esta, a seguir, transferir referido domínio a terceiros, sem anuência da doadora; vez que, a donatária cumpriu as exigências da Lei Municipal nº 1.405, de 29/09/85, (que dispõe sobre a concessão de área da municipalidade, sob a forma de direito real de uso, a





# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.

LEI Nº 1.879 DE 08 DE AGOSTO DE 1.996. FI 02

BEDANO; BEDANO & ARAUJO LTDA, C.G.C. n.54.563.135/0001-94, e Inscrição Estadual n.509.002.047 e dá outras providências) alterada pela Lei n. 1.723, de 06/04/93.

Artigo 4º - Esta Lei revoga as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal n. 1.405 de 20/09/85, alterada pela Lei n. 1.723, de 06/04/93.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 08 de agosto de 1.996.

*Rui Lobo*  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

*Nicolau Andrade*  
RG 12393478/BP  
Chefe de Gabinete

